

Artigo 2.º — Para os servidores que vem percebendo salário superior ao fixado para funções com denominações idênticas às constantes do Anexo do Decreto de 16 de outubro de 1970, que dispôs sobre a aplicação do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal da Caixa Estadual de Casas para o Povo, regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre os salários reajustados nos termos do parágrafo 2.º do artigo 1.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no parágrafo 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Departamento de Águas e Energia Elétrica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Departamento de Águas e Energia Elétrica, de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de fevereiro de 1972, que aplicam a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 17 de setembro de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 17 de setembro de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.170, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do Pessoal do Departamento de Águas e Energia Elétrica, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 17 de setembro de 1970, que dispôs sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal do Departamento de Águas e Energia Elétrica, regido pela C.L.T., a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.171, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Departamento de Edifícios e Obras Públicas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, de que trata o artigo 1.º do decreto de 24 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971 à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 22 de junho de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao Departamento de Obras Públicas, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 22 de junho de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 22 de junho de 1970.

§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, regido pela Legislação Trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da Legislação Trabalhista, para funções de que trata o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido Decreto.

Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto de 16 de outubro de 1970 que aplicou o artigo 37 do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, regido pela Legislação Trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Fomento Estadual de Saneamento Básico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos da Parte Especial do Quadro do Fomento Estadual de Saneamento Básico, de que trata o artigo 1.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada Autarquia, ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º — Fica mantido o disposto no artigo 2.º do Decreto de 24 de fevereiro de 1972.

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos extranumerários e aos inativos.

Artigo 5.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Quadro do Fomento Estadual de Saneamento Básico regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados na base de 20% (vinte por cento) os salários do pessoal do Fomento Estadual de Saneamento Básico regido pela legislação trabalhista.

Parágrafo único — Para os servidores abrangidos pelo artigo 10 do Decreto de 4 de março de 1971, que dispôs sobre a fixação do Quadro do Pessoal do Fomento Estadual de Saneamento Básico, a majoração de que trata este artigo será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 24 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Fomento Estadual de Saneamento Básico regido pela legislação trabalhista.

Artigo 2.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no parágrafo 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 23 de fevereiro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.175, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a cargos do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e a vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se o sistema de níveis estabelecido pela Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, às classes de execução, encarregatura, chefia e direção, da Parte Especial do Quadro do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, para cujos cargos é exigida habilitação profissional universitária.